



ADiC[®]

ASSOCIAÇÃO DE DEFESA
DO IDOSO E DA CRIANÇA
DE **VILARINHO • LOUSÃ**

Rua do Outeiro, n.º 4, Vilarinho
3200-408 Vilarinho
Lousã - Portugal

☎ 239 995 690 • 239 992 049
☎ 967 875 595 • 965 260 523
✉ geral@adic.pt

Instituição Particular
de Solidariedade Social

ESTATUTOS

Aprovados em:

| de novembro de 2022 |

Publicados em:

| de de 202..... |



ERPI (Lar) • Centro de Dia • Serviço de Apoio Domiciliário
Jardim de Infância • Cantinas Sociais • Gabinete de Apoio Social

www.adic.pt
SCA-MOSNLS
REDES SOCIAIS

ESTATUTOS

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO E FINS

Artigo primeiro

(Denominação e sede)

- 1- A Associação adota a denominação de ADIC - Associação de Defesa do Idoso e da Criança de Vilarinho, Lousã, e, que adiante designar-se-á pela sigla ADIC ou, ainda, pela abreviatura Associação.
- 2- Tem a sua sede na Rua do Outeiro, n.º 4, Vilarinho, 3200-408 Vilarinho Lousã.

Artigo segundo

(Âmbito e fins)

- 1- A Associação é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), que visa o apoio ao Idoso e à Criança, primeiro na área da freguesia de Lousã e Vilarinho, e, subsidiariamente, nas restantes freguesias do concelho da Lousã e concelhos limítrofes.
- 2- Tem por âmbito e fim principal o apoio ao Idoso e à Criança, desempenhando a título secundário o desenvolvimento cultural, recreativo, profissional e desportivo.
- 3- Sem fins lucrativos no desenvolvimento das suas atividades, a Associação rege-se por princípios de democraticidade e representatividade.
- 4- A Associação durará por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

(Atividades)

Para a realização do seu objeto a Associação propõe-se, dentro das suas disponibilidades financeiras e humanas, criar e manter:

1 – A título principal:

ERPI-Estrutura Residencial para Idosos, centro de dia, serviço de apoio domiciliário, creche, jardim de infância e centro de atividades de tempos livres, nomeadamente:

- a) Desenvolver e alargar a base de apoio e da solidariedade, sobretudo no que respeita à sensibilização para o voluntariado e à mobilização das comunidades para a causa da ação social;
- b) Promover, coordenar ou realizar ações que visem o reforço da cooperação e do intercâmbio interinstitucional;

- c) Criar programas, fomentar oportunidades e medidas de inserção social, quer segundo projetos da sua própria iniciativa, quer mediante acordos com outras entidades parceiras, públicas ou privadas;
- d) Articular e coordenar disponibilidades de voluntários para o exercício da solidariedade, em estreita cooperação com outras instituições particulares de solidariedade social e outras entidades parceiras públicas ou privadas comprometidas na causa da solidariedade social.

2 – A título secundário:

Desenvolvimento cultural, recreativo, profissional e desportivo.

3 – A título instrumental:

Promover eventos e campanhas de qualquer natureza, bem assim como arquitetar e concretizar os projetos de economia social, suscetíveis de gerarem os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades da Associação.

Artigo quarto (Organização)

A organização da Associação e o funcionamento dos diversos setores de atividade, designadamente as respostas sociais constarão de regulamentos internos elaborados e aprovados pelo órgão de administração.

Artigo quinto (Apartidarismo e independência)

A Associação tem caráter apartidário e desenvolve a sua atividade com total independência relativamente a quaisquer credos ou religiões.

CAPÍTULO II **ASSOCIADOS**

Artigo sexto (Associados)

Podem ser associados da ADIC, todas as pessoas singulares ou coletivas que apresentem o seu pedido de filiação, por escrito, ao órgão de administração da Associação.

Artigo sétimo (Categoria de Associados)

Haverá duas categorias de associados:

- a) Honorários - as pessoas, que através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, e como tal sejam reconhecidas e proclamadas pela Assembleia Geral;
- b) Efetivos - as pessoas, que como tal se inscrevam, obrigando-se ao pagamento de joia e da quota anual, nos montantes a fixar pela Assembleia Geral.

Artigo oitavo

(Qualidade de Associado)

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo e na base de dados do programa informático, que a Associação obrigatoriamente possuirá.

CAPÍTULO III DIREITOS E DEVERES

Artigo nono

(Direitos dos Associados)

São direitos dos associados:

- a) Participar em toda a atividade da Associação, de acordo com os presentes Estatutos;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da instituição, nas condições previstas por estes Estatutos e demais disposições regulamentares;
- c) Beneficiar dos serviços prestados pela Associação e por qualquer organização em que a mesma esteja filiada ou participe, nos termos dos respetivos Estatutos;
- d) Beneficiar da ação desenvolvida pela Associação, nos âmbitos social, cultural, recreativo, profissional e desportivo;
- e) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do número três do artigo trigésimo quarto;
- g) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito, com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;
- h) Dirigir exposições e propostas a todos os órgãos da instituição.

Artigo décimo

(Deveres dos Associados)

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os Estatutos e demais disposições regulamentares;
- b) Participar nas atividades da Associação e manterem-se delas informados e desempenharem os cargos para que forem eleitos ou nomeados, salvo por motivos devidamente justificados;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos princípios e objetivos da Associação;
- e) Pagar, anual e pontualmente, a quota, tratando-se de associado efetivo;
- f) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- g) Observar os estatutos, regulamentos e as deliberações dos órgãos da instituição.

Artigo décimo primeiro

(Demissão)

Perdem a qualidade de associado, os que:

- a) Peçam a sua demissão, mediante comunicação por escrito, dirigida ao órgão de administração;
- b) Deixem de pagar a quota por um período superior a três anos consecutivos;
- c) Sejam expulsos da Associação, de acordo com o disposto no artigo vigésimo sétimo;
- d) Por extinção ou perda da personalidade jurídica de pessoa coletiva.

Artigo décimo segundo

(Medidas disciplinares)

As medidas disciplinares aplicadas aos associados serão consoante a gravidade da falta:

- a) Advertência escrita aos que não cumpram algum dos deveres previstos no artigo décimo destes Estatutos;
- b) Suspensão de direitos, até um ano, aos que voltem a reincidir após a sanção prevista na alínea a) deste artigo;
- c) Expulsão dos associados que, provadamente, pratiquem atos lesivos dos direitos e interesses da Associação e dos associados, violem sistematicamente os Estatutos e Regulamentos, desrespeitem frequentemente as instruções dos órgãos da instituição e não acatem os princípios fundamentais definidos no capítulo I;
- d) A sanção disciplinar pressupõe a prévia audição do associado infrator, devendo ser proporcional à gravidade do comportamento e à culpabilidade revelada, não podendo aplicar-se mais do que uma pena pela mesma infração;
- e) As sanções previstas nas alíneas a) e b) deste artigo são da competência do órgão de administração;
- f) A aplicação da sanção de expulsão prevista na alínea c) deste é feita nos termos do artigo vigésimo sétimo, bastando, para o efeito, a deliberação por maioria simples dos associados;
- g) O exercício da ação disciplinar será objeto de regulamento.

Artigo décimo terceiro

(Elegibilidade do Associado)

- 1- Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo nono se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- 2- Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos na alínea b) do artigo nono, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.
- 3- Não são elegíveis para os órgãos da instituição os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou

de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções e os associados com menos de dezoito anos de idade.

Artigo décimo quarto

(Extinção da qualidade de Associado)

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à ADIC não tem direito a reaver as quotizações que haja pago sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO IV PATRIMÓNIO E REGIME FINANCEIRO

Artigo décimo quinto

(Património)

O património da Associação é constituído pelos bens imóveis, móveis e direitos adquiridos a qualquer título, que sejam afetos à realização dos seus fins.

Artigo décimo sexto

(Receitas)

Constituem receitas da Associação:

- a) O montante das quotizações recebidas;
- b) O rendimento dos bens próprios;
- c) Os rendimentos, contrapartidas e compensações recebidas por atividades realizadas ou serviços prestados;
- d) Os donativos, subsídios, contribuições e subscrições, regulares ou ocasionais, provenientes de quaisquer pessoas ou entidades, públicas ou privadas;
- e) O rendimento de heranças, legados ou doações instituídas a seu favor;
- f) O produto da alienação de bens e da venda de publicações;
- g) Os empréstimos que lhe sejam concedidos;
- h) Quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

Artigo décimo sétimo

(Vinculação)

A Associação obriga-se:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de quaisquer três membros do órgão de administração, ou pelas assinaturas conjuntas do presidente ou, no impedimento deste, do vice-presidente e do tesoureiro;
- b) Pela assinatura individual ou conjunta de um ou mais procuradores, conforme se estipular nas respetivas procurações emitidas pelo órgão de administração;
- c) Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente do órgão de administração ou do vice-presidente, no impedimento daquele e do tesoureiro;

- d) Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro do órgão de administração.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo décimo oitavo (Órgãos da Instituição)

Os órgãos da instituição são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo décimo nono (Eleição e duração do mandato)

- 1- A Assembleia Geral elege os membros dos órgãos da instituição nos termos destes Estatutos, dos Regulamentos aprovados e da legislação em vigor.
- 2- A duração do mandato dos membros dos órgãos da instituição é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.
- 3- O presidente da Instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
- 4- O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral ou seu substituto.
- 5- Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- 6- Os membros dos órgãos da instituição mantêm as suas funções até à tomada de posse dos novos órgãos
- 7- Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão da instituição, devem ser preenchidas as vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, período dentro qual deverá ter lugar a posse.
- 8- O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.
- 9- Não é permitido aos membros dos órgãos da instituição o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma Associação.
- 10- O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

Artigo vigésimo

(Composição e incompatibilidade dos Órgãos)

- 1- Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Instituição.
- 2- Não podem exercer o cargo de presidente do Conselho Fiscal trabalhadores da Instituição.
- 3- Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da mesa da Assembleia Geral.

Artigo vigésimo primeiro

(Convocatória e funcionamento)

- 1- Os órgãos da instituição são convocados pelos respetivos presidentes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos e só podem deliberar com a presença da maioria dos titulares.
- 2- O presidente, além do seu voto, tem direito a voto de qualidade em caso de empate.
- 3- As votações respeitantes às eleições dos órgãos da instituição ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo vigésimo segundo

(Candidaturas)

- 1- Podem apresentar listas de candidaturas aos órgãos da instituição da ADIC, todos os associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos, que sejam maiores e tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.
- 2- Constarão de regulamento a aprovar pela Assembleia Geral as regras que hão-de reger o processo eleitoral, nomeadamente prazos e sistema de informação prévia sobre a composição do colégio eleitoral, de verificação e suprimento de eventuais irregularidades e de decisão sobre as reclamações apresentadas.
- 3- As listas são constituídas por associados, sendo eleita aquela que obtiver a maioria simples dos votos, validamente expressos, em votação direta e secreta.
- 4- Nenhum candidato poderá integrar mais do que uma lista de candidatura.

Artigo vigésimo terceiro

(Condições do exercício do cargo)

- 1- O exercício de qualquer cargo nos órgãos da instituição é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.
- 2- O volume do movimento financeiro da Associação e a complexidade da sua administração podem justificar a remuneração de um ou mais titulares dos órgãos de administração, não podendo, no entanto, a remuneração exceder quatro vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).

Artigo vigésimo quarto

(Responsabilidade)

- 1- Os membros dos órgãos da instituição são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
- 2- Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos da instituição ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata de sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo vigésimo quinto

(Incompatibilidades)

- 1- Os membros dos órgãos da instituição não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, **as pessoas que vivam em condições análogas às dos cônjuges**, ascendentes, descendentes e equiparados ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
- 2- Os membros dos órgãos da instituição não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados, nem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo que do contrato resulte manifesto benefício para a Associação.
- 3- Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões dos respetivos órgãos da instituição.

Artigo vigésimo sexto

(Voto por correspondência)

É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do Associado se encontrar reconhecida notarialmente.

Artigo vigésimo sétimo

(Destituição)

Os membros dos órgãos da instituição podem a todo o tempo ser destituídos por deliberação de maioria simples.

Artigo vigésimo oitavo

(Vacatura)

A Assembleia Geral que destituir membros dos órgãos da instituição determinará na mesma sessão a forma de suprir a vacatura.

Artigo vigésimo nono (Atas)

Das reuniões dos órgãos da instituição serão sempre lavradas atas, que serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da mesa.

SECÇÃO II **ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo trigésimo (Composição)

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos há, pelo menos, um ano, e que estejam no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo trigésimo primeiro (Mesa da Assembleia Geral)

- 1- A Assembleia Geral da ADIC é dirigida por uma mesa.
- 2- A mesa da Assembleia Geral será eleita conjuntamente com os restantes órgãos da instituição, em Assembleia Geral Eleitoral.
- 3- A mesa da Assembleia Geral é composta pelo presidente, 1º secretário e 2º secretário.
- 4- Compete à mesa da Assembleia Geral:
 - a) Dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral;
 - b) Representar a Assembleia Geral;
 - c) Organizar e superintender o processo eleitoral;
 - d) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.
- 5- Compete ao presidente:
 - a) Convocar a Assembleia Geral e estabelecer a respetiva ordem de trabalhos;
 - b) Dirigir as sessões;
 - c) Conferir posse aos membros dos órgãos da instituição;
 - d) Assistir às reuniões do órgão de administração, por sua iniciativa ou a solicitação desta;
- 6- Compete aos secretários coadjuvar o presidente no exercício das suas funções.
- 7- Compete ao primeiro secretário:
 - a) Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;
 - b) Elaborar as atas das sessões da Assembleia Geral.
- 8- Compete ao segundo-secretário substituir o primeiro secretário nas suas faltas e impedimentos.
- 9- Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá à Assembleia Geral eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo trigésimo segundo (Competência)

1- Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da instituição e, em especial:

- a) Definir as grandes linhas de orientação da ação social da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa;
- c) Eleger e destituir, em caso de responsabilidade apurada com todas as garantias de defesa, os membros dos órgãos de administração e de fiscalização;
- d) Deliberar sobre as atualizações das quotas;
- e) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, o relatório e contas de gerência do ano anterior, bem assim como o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos;
- g) Autorizar o órgão de administração a contrair empréstimos;
- h) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- i) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos da instituição por atos praticados no exercício das suas funções;
- j) Decidir sobre recursos interpostos das deliberações do órgão de administração;
- k) Aprovar os regulamentos internos da Associação, designadamente o Eleitoral e o Disciplinar;
- l) Vigiar o cumprimento dos Estatutos e dos Regulamentos internos devidamente aprovados;
- m) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- n) Fixar remuneração dos membros da Direção da Associação, nos termos do artigo vigésimo terceiro;
- o) Deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação.

Artigo trigésimo terceiro (Deliberações)

- 1- Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos apurados, tendo o presidente da mesa da Assembleia Geral, voto de qualidade, em caso de empate.
- 2- A cada associado cabe um voto.
- 3- As deliberações sobre as matérias constantes do nº 1, alíneas f), i), m), e o) do artigo anterior, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos, dois terços (2/3) dos votos expressos.

- 4- No caso do ponto nº 1, alínea **o)**, do artigo anterior, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos da instituição se declarar disposto a assegurar a manutenção da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.
- 5- A deliberação da Assembleia Geral, sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos órgãos da instituição, pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.
- 6- Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

Artigo trigésimo quarto

(Sessões)

- 1- A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e/ou extraordinárias.
- 2- São ordinárias as sessões:
 - a) A realizar no final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos novos órgãos da instituição;
 - b) A realizar até 31 de março de cada ano civil, para discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) A realizar até 30 de novembro de cada ano civil, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o exercício seguinte, bem como do parecer do Conselho Fiscal.
- 3- As sessões extraordinárias da Assembleia Geral realizam-se quando convocadas pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, por solicitação do órgão de administração, do órgão de fiscalização ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo trigésimo quinto

(Convocatória e funcionamento)

- 1- As sessões da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente da mesa ou seu legal substituto, com um mínimo de quinze dias de antecedência, sobre a data da sua realização.
- 2- A convocatória é obrigatoriamente afixada na sede e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
- 3- Independentemente da convocatória, é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público nas instalações e estabelecimentos da associação.

- 4- Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.
- 5- A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.
- 6- A Assembleia Geral iniciará os seus trabalhos à hora marcada na convocatória se estiver presente a maioria dos associados com direito a voto ou, uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de presenças.
- 7- A Assembleia Geral, com exceção da sessão eleitoral, pode destinar um período máximo de uma hora para apresentação de sugestões e informações de interesse geral para os objetivos da Associação.
- 8- A Assembleia Geral eleitoral iniciará os seus trabalhos à hora marcada na convocatória, com qualquer número de associados presentes.
- 9- Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos presentes.

SECÇÃO III DIREÇÃO

Artigo trigésimo sexto (Constituição)

- 1- A Direção, órgão de administração da ADiC é constituída por cinco membros, os quais ocuparão os cargos de presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.
- 2- As listas dos candidatos devem integrar três elementos, como suplentes, além dos elementos efetivos.
- 3- Sem prejuízo do disposto em norma destes Estatutos ou seus regulamentos, o órgão de administração definirá o conteúdo funcional, âmbito e limites dos poderes dos vários cargos na primeira reunião efetuada após a respetiva eleição.
- 4- A deliberação a que se refere o número anterior pode, a qualquer momento, ser objeto de alteração.
- 5- No caso de vacatura do lugar do presidente proceder-se-á à sua substituição pelo vice-presidente e este por um suplente.
- 6- Os restantes elementos do órgão de administração serão substituídos, à medida das necessidades, pelos elementos suplentes, na ordem porque se apresentaram na lista vencedora das eleições.
- 7- Esgotadas as substituições e na falta da maioria dos seus elementos haverá lugar à abertura de um novo processo eleitoral.
- 8- Os suplentes poderão assistir às reuniões do órgão de administração, mas sem direito a voto.

Artigo trigésimo sétimo (Competência)

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- 1- Representar a ADiC e praticar todos os atos necessários à prossecução dos seus fins, dispondo dos mais amplos poderes de gestão.
- 2- Para a execução do disposto no número anterior, compete, em especial ao órgão de administração:
 - a) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Instituição;
 - b) Garantir a efetivação dos direitos dos associados;
 - c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
 - d) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização e à apreciação da Assembleia Geral o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência do ano anterior;
 - e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - f) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação de acordo com as normas legais estabelecidas e exercer a competente ação disciplinar;
 - g) Administrar e dispor livremente do património da Associação, nos termos da lei e dos Estatutos;
 - h) Organizar e dirigir os serviços e as atividades da Associação;
 - i) Constituir mandatários ou delegar em quaisquer dos seus membros a representação da Associação e o exercício de alguma ou algumas das suas competências;
 - j) Adotar os regulamentos internos da Associação, à exceção do regulamento eleitoral;
 - k) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as diretivas gerais da Assembleia Geral;
 - l) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à ADiC;
 - m) Propor à Assembleia Geral o aumento de quotas e a aprovação de Regulamentos;
 - n) Propor a demissão de associados nos termos estatutários;
 - o) Outorgar escrituras públicas e obrigar a ADiC no âmbito das suas competências em operações financeiras e outras;
 - p) Propor à Assembleia Geral a realização de empréstimos;
 - q) Facultar ao órgão de fiscalização os livros e demais documentos sempre que lhes seja solicitado;

- r) Celebrar contratos de compra e venda de bens móveis e imóveis, procedendo ao seu registo mútuo, seguro, arrendamento, locação financeira, hipotecas, prestação de serviços e empreitadas;
- s) **Aceitar subsídios, heranças, legados ou doações instituídas a seu favor;**
- t) Abrir e movimentar contas bancárias e desencadear os procedimentos administrativos junto dos competentes órgãos, quer sejam públicos ou privados;
- u) Contratar o pessoal necessário para o efetivo funcionamento dos serviços;
- v) Promover, organizar e participar em ações sociais, culturais, desportivas, recreativas, formativas e de sensibilização;
- w) Prosseguir outros fins compatíveis com o objeto social da ADIC.

Artigo trigésimo oitavo

(Reuniões)

A Direção reunirá, obrigatoriamente duas vezes por mês, ou sempre que o julgar conveniente, por convocação do seu presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros.

Artigo trigésimo nono

(Competência do Presidente)

- 1- Compete ao presidente do órgão de administração:
 - a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
 - b) Convocar e presidir às reuniões do órgão de administração, dirigindo os respetivos trabalhos;
 - c) Representar a Associação em Juízo ou fora dele;
 - d) Assinar os termos de abertura e de encerramento e rubricar o livro de atas do órgão de administração;
 - e) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, conjuntamente com o Tesoureiro;
 - f) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Administração, na primeira reunião seguinte.

Artigo quadragésimo

(Competência do Vice-Presidente)

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo quadragésimo primeiro

(Competência do Secretário)

- 1- Compete ao secretário:
 - a) Lavrar as atas das reuniões do órgão de administração e superintender nos serviços de expediente;

- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do órgão de administração, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo quadragésimo segundo (Competência do Tesoureiro)

- 1- Compete ao tesoureiro:
 - a) Receber e guardar os valores da Associação;
 - b) Promover a escrituração de todos os livros e registos informáticos de receitas e despesas;
 - c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, conjuntamente com o presidente;
 - d) Apresentar mensalmente ao órgão de administração o balancete e/ou outros documentos contabilísticos pertinentes, em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
 - e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo quadragésimo terceiro (Competência do Vogal)

- 1- Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros do órgão de administração nas respetivas atribuições e exercer as funções que a administração lhe atribuir.

SECÇÃO IV **CONSELHO FISCAL**

Artigo quadragésimo quarto (Composição)

- 1- A fiscalização da Associação compete a um órgão constituído por três membros que ocuparão os cargos de presidente, primeiro e segundo vogais.
- 2- Haverá simultaneamente dois suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3- O presidente é substituído nos seus impedimentos e coadjuvado no exercício das suas funções, sucessivamente, pelos primeiro e segundo vogais.
- 4- No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo quadragésimo quinto (Competência)

- 1- Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos;
 - b) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação, sempre que o julgue conveniente;
 - c) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão;

- d) Emitir recomendações por sua iniciativa ou elaborar pareceres sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos da instituição submetam à sua apreciação;
 - e) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que considere adequada, o saldo de caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores;
 - f) Requisitar ao órgão de administração, para exame e verificação, os livros, registos e documentos da Associação, bem como as informações de que careçam no âmbito das competências que lhes estão atribuídas;
 - g) Pedir a convocação e dirigir mensagens à Assembleia Geral;
 - h) Elaborar relatório sobre a ação fiscalizadora exercida durante o ano e dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - i) Obter de terceiros que tenham realizado operações por conta da Associação as informações necessárias ao conveniente esclarecimento de tais operações.
- 2- Quando o movimento contabilístico e os recursos da ADIC o justificarem e permitirem, o órgão de fiscalização pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas.

Artigo quadragésimo sexto

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgue conveniente, por convocação do seu presidente ou a pedido da maioria dos membros e, obrigatoriamente, duas vezes ao ano, uma em cada semestre.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo quadragésimo sétimo

(Extinção)

- 1- Para além das causas legais de extinção, a ADIC só poderá ser dissolvida por motivos, de tal forma graves e insuperáveis, que tornem impossível a realização dos seus fins.
- 2- A dissolução será deliberada por Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, por pelo menos, noventa por cento dos associados presentes.
- 3- No caso de extinção da Associação, compete à Assembleia Geral:
 - a) Tomar as medidas necessárias à salvaguarda dos objetivos prosseguidos;
 - b) Deliberar sobre o destino dos seus bens nos termos da legislação em vigor;
 - c) Eleger uma comissão liquidatária.
- 4- Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados:
 - a) À prática dos atos meramente conservatórios e necessários;
 - b) À liquidação do património social;
 - c) À últimação das questões pendentes.

Artigo quadragésimo oitavo

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo quadragésimo nono
(Entrada em vigor)

A presente alteração aos Estatutos da ADiC entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Geral, a emissão de parecer pelo Instituto da Segurança Social e à sua publicação oficial de registo efetuado pela Direção Geral da Segurança Social.

Vilarinho, Lousã, 25 de novembro de 2022

A Mesa da Assembleia Geral

Dr. Alcides Emanuel da Silva Martins
